



Procuradoria Geral de Justiça

Ato Normativo nº 554/2008-PGJ, de 08 de outubro de 2008
(Pt. nº 90.460/2008)

*Institui o GRUPO DE ATUAÇÃO
ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO
DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, no
âmbito do Ministério Público do Estado de São
Paulo, e dá outras providências.*

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da deliberação aprovada por unanimidade pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (Pt. nº 90.460/08),

Considerando ser positiva a atuação de Grupos de Atuação Especial para o aperfeiçoamento das funções institucionais;

Considerando a necessidade de os Grupos de Atuação Especial organizarem-se de modo a privilegiar o princípio do Promotor Natural, integrando-os aos demais órgãos de execução e, ao mesmo tempo, que a sua composição decorra da efetiva participação dos membros do Ministério Público de 1ª Instância;

Considerando ser elevado número de ocorrências envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, lavagem de dinheiro e formação de cartel;

Considerando que tais ilícitos penais produzem significativos prejuízos sociais, conspirando contrariamente aos direitos do consumidor, do contribuinte e contra a receita tributária;



Procuradoria Geral de Justiça

Considerando que os efeitos deletérios oriundos dessas infrações recomendam a adoção de estratégias próprias de atuação, especialização e atuação coordenada e concentrada;

Considerando a necessidade de o Ministério Público conceber rotinas e práticas novas que permitam melhor atuação cooperada com órgãos e Instituições Estatais e, dentre eles, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) e a Secretaria de Direito Econômico (SDE), do Ministério da Justiça;

Considerando a necessidade de adequar a atuação do Ministério Público aos princípios e regras também estabelecidos internacionalmente, como pela Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, de 15 de novembro de 2000 (Convenção de Palermo), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003 e promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004;

Considerando que um sistema repressor célere e eficiente em todas as áreas de atuação poderá contribuir para o desestímulo às práticas daquelas infrações penais;

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica criado, no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital e da Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, o ***GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO***



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral de Justiça

À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, que será conhecido funcionalmente como Grupo Especial de Delitos Econômicos, representado pela sigla **GEDEC**.

Art. 2º. Constitui missão a ser atendida pelo **GEDEC** a atuação coordenada em feitos de suas atribuições, oficiando de forma integrada e harmônica com as Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital, com a Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital e, quando couber, com os demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O **GEDEC** poderá ser, por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, organizado por unidades internas de atuação, designadas como:

I - UNIDADE DE COMBATE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO;

II – UNIDADE ANTICARTEL;

III – UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Ao **GEDEC** competirá, dentre outras atribuições, officiar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal e nos feitos criminais de atribuição das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital e nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios de inquéritos civis e outros procedimentos desde que o objeto seja a recuperação de ativos e de atribuição originária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas nº 68
Ministério Público

Procuradoria Geral de Justiça

da Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, mediante atuação integrada com o Promotor de Justiça Natural e que envolvam a prática de crimes de lavagem de capitais (Lei nº 9.613/98 e alterações posteriores) e relativos à ordem econômica, excluídos os delitos contra as relações de consumo da Lei 8.137/90.

Art. 5º. O GEDEC deverá atuar de forma articulada com os demais órgãos do Ministério Público do Estado de São Paulo, cumprindo-lhe ainda:

- I – officiar nas denúncias anônimas recebidas pelo Ministério Público, nas representações criminais e inquéritos policiais que versem sobre as suas áreas de atuação, respeitado o princípio do Promotor de Justiça Natural;
- II - atuar de forma coordenada com os órgãos de execução e com os demais Grupos de Atuação Especial;
- III – promover ações de articulação e colaboração com os demais órgãos do Ministério Público do Estado de São Paulo, podendo sugerir a atuação coordenada com outras Instituições públicas ou privadas;
- IV – elaborar e difundir estudos para o aperfeiçoamento profissional e institucional nas suas áreas de atuação;
- V – fornecer elementos de informação que possam subsidiar ações cujo objeto seja a recuperação de ativos e de alçada do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- VI – fornecer o apoio necessário aos demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca das matérias de suas atribuições, sempre que solicitado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral de Justiça

§ 1º. – Sendo destinatário de peças de informação de atribuição de outro órgão de execução, o GEDEC promoverá a imediata redistribuição, dando ciência ao respectivo Centro de Apoio Operacional.

§ 2º. - A atuação do GEDEC em procedimentos de atribuição de outras Promotorias de Justiça Criminais somente ocorrerá por solicitação do Promotor de Justiça Natural, com designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. - Nos procedimentos investigatórios de natureza criminal o GEDEC observará as disposições da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º. A atuação do GEDEC compreenderá e será realizada em todas as fases da persecução, mesmo em Juízo, inclusive em audiência, e até decisão final, respeitado sempre o princípio do Promotor de Justiça Natural.

Art. 7º. O GEDEC poderá, se assim desejar o Promotor de Justiça Natural, promover o inquérito civil e a ação civil pública, tendo por objeto ato ou decisão administrativos atentatórios à ordem econômica ou a recuperação de ativos derivados, no todo ou em parte, da prática dos delitos abrangidos na área de atuação das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital.

Parágrafo único – Por solicitação direta do Promotor de Justiça Natural, o GEDEC poderá promover ação civil pública tendo por objeto a recuperação de ativos derivados da prática de ilícitos de outra natureza ou não abrangidos nas matérias de sua atribuição.

Art. 8º. O GEDEC deverá promover internamente a gestão integrada de todas as suas ações, compartilhando informações com o setor próprio do CAEX e com os demais Grupos de Atuação Especial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral de Justiça

Art. 9º. Caberá a todos os Promotores de Justiça integrantes do GEDEC:

I – reunir-se trimestralmente com os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça abrangidas por sua atuação, buscando colher subsídios complementares para a identificação de metas imediatas, e dos temas prioritários, além daqueles já definidos no Plano Geral de Atuação do Ministério Público de São Paulo;

II – reunir-se, periodicamente, com os órgãos estatais incumbidos da prevenção e repressão à prática daqueles delitos;

III – elaborar, mensalmente, os seus relatórios de atividade e de produtividade, encaminhando-os à Secretaria-Executiva, deles fazendo obrigatoriamente constar o número de procedimentos instaurados e concluídos, o número de denúncias oferecidas; o número de audiências extrajudiciais e judiciais de que tomou parte; os valores totais e os seus beneficiários, dentre outros elementos que tornem os dados assimiláveis por indicadores de produtividade;

IV – participar, com o exclusivo propósito de fomentar o aperfeiçoamento das suas atribuições, de reuniões perante a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla);

V – participar do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), a partir de cursos e treinamentos nas capacidades e habilidades necessárias para a adoção de medidas preventivas e condução de inquéritos e ações penais no crime de lavagem de dinheiro;

VI – participar de reuniões designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas nº 71
Ministério Público

Procuradoria Geral de Justiça

Art. 10. O GEDEC contará com o apoio interinstitucional e multiprofissional do Laboratório de Lavagem de Dinheiro – LABLD – a ser implantado na estrutura orgânica do CAEX.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. O GEDEC será composto por Promotores de Justiça da Capital, designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, respeitadas as seguintes diretrizes:

§ 1º - A designação dos Promotores de Justiça para a atuação junto ao GEDEC será precedida de consulta aos órgãos de execução abrangidos por sua atuação;

§ 2º - As respectivas Promotorias de Justiça providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, a indicação dos seus membros que poderão vir a ser designados para a atuação no GEDEC.

§ 3º - Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do GEDEC.

§ 4º - Não havendo número suficiente de indicados, providenciará a Procuradoria-Geral de Justiça a designação dentre os integrantes das Promotorias de Justiça abrangidas pela atuação do GEDEC.



Procuradoria Geral de Justiça

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. - O GEDEC contará com uma Secretaria, a ser ocupada por um de seus Membros, designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, competindo-lhe, sem prejuízo de suas funções:

- I – encaminhar relatórios de atuação e produtividade, bem como estatísticas e análises específicas, fazendo-o por meio eletrônico;
- II - encaminhar as cópias das peças processuais e manifestações lançadas pelos integrantes do GEDEC para as respectivas Promotorias de Justiça com atribuições para os respectivos feitos, fazendo-o, preferencialmente, por meio eletrônico;
- III – proceder à convocação dos demais membros do GEDEC para as reuniões com a Procuradoria-Geral de Justiça, com outros Grupos de Atuação Especial e outros órgãos de execução do Ministério Público;
- IV – participar de eventos, reuniões de trabalho, simpósios ou encontros que discutam a atuação do Ministério Público na área de atuação do GEDEC;
- V – organizar dados e estudos para a implementação de mecanismos destinados ao aperfeiçoamento funcional, submetendo-os ao respectivo Centro de Apoio Operacional;
- VI – atender às solicitações das Promotorias de Justiça Criminal do Estado, disponibilizando peças processuais, estudos ou pareceres pertinentes à área de atuação do GEDEC, fazendo-o por intermédio do respectivo Centro de Apoio Operacional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral de Justiça

VII – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a divisão interna de atribuições, inclusive quanto à participação em audiências e afastamentos de seus membros.

Art. 13. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar relatório anual de atividades e de produtividade do GEDEC, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação de desempenho, número de ações judiciais intentadas, valores reclamados, dentre outros indicadores.

Art. 14. Os relatórios mensais serão encaminhados para os respectivos Centros de Apoio Operacional, que os cadastrará, arquivará e analisará metodicamente, com o intuito de aprimorar as atividades-fim do Ministério Público.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, Aviso dirigido às Promotorias de Justiça, dando-se início ao processo de legitimação dos Promotores de Justiça que passarão a integrar o GEDEC.

Art. 16. A Central de Inquérito e Processos – CIPP e as Secretarias Setoriais no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais da Capital providenciarão a remessa automática das peças de informação, representações, inquéritos e processos ao GEDEC, nos termos do presente Ato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral de Justiça

Art. 17. A Diretoria-Geral disponibilizará os meios materiais necessários à atuação do GEDEC.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De Brasília para São Paulo, 8 de outubro de 2008

FERNANDO GRELLA VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Autoridade Convidada:

TARSO FERNANDO HERZ GENRO

Ministro da Justiça